

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso F-58/13, Marcuccio/Comissão.*
- 2) *L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas incorridas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 24 de 25/01/2014, p. 39.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 19 de março de 2015 — Marcuccio/
Comissão**

(Processo F-90/13) ⁽¹⁾

**(Afastamento do processo do representante de uma parte — Não designação de um novo representante —
Recorrente que cessou de responder às solicitações do Tribunal — Não conhecimento do mérito)**

(2015/C 146/67)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (Representante: A., advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: J. Currall e G. Gattinara, agentes)

Objeto

Pedido de anulação das decisões que indeferiram os pedidos do recorrente destinados a obter uma indemnização pelo facto de a recorrida ter enviado uma carta respeitante ao recorrente a um advogado que não o representava e, por esse facto, ter violado o seu direito ao respeito pela vida privada

Dispositivo

- 1) *Não há que conhecer do mérito do recurso F-90/13, Marcuccio/Comissão.*
- 2) *L. Marcuccio suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas incorridas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 24 de 25/01/2014, p. 40.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-28/15)

(2015/C 146/68)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: J.-N. Louis e N. de Montigny)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão final de transferência dos direitos a pensão da recorrente para o regime de pensões da União, que aplica as novas Disposições Gerais de Execução (DGE) do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011.